



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000607-49.2024.8.26.0359
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Padrão Industria de Charque Ltda e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000607-49.2024.8.26.0359

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas e produtores rurais:

(i) PADRÃO INDUSTRIA DE CHARQUE LTDA

- CNPJ nº 04.417.279/0001-6;

(ii) BVC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

- CNPJ nº 07.412.449/0001-06 (matriz);

(iii) BVC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

- CNPJ nº 07.412.449/0002-97 (filial 1);

(iv) BRUNO JOSÉ VALÊNCIO COSTA E OUTRO

- CNPJ nº 12.532.753/0001-27 (matriz);

(v) BRUNO JOSÉ VALÊNCIO COSTA E OUTRO

- CNPJ nº 12.532.753/0002-08 (filial 2);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(vi) BRUNO JOSÉ VALÊNCIO COSTA E OUTRO

- CNPJ nº 12.532.753/0003-99 (filial 03);

(vii) BRUNO JOSÉ VALÊNCIO COSTA E OUTRO

- CNPJ nº 12.532.753/0004-70 (filial 04);

(viii) COSTA – GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA

- CNPJ nº 30.708.893/0001-95;

(ix) BRUNO JOSÉ VALÊNCIO COSTA

- produtor rural - CPF nº 322.938.178-57;

(x) CARLA ROBERTA VALÊNCIO COSTA

- produtora rural, CPF nº 322.938.348-67.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF), com tutela de urgência (artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, §12º, da LRF).

3 - DECIDO.

4 – Inicialmente, observo que as exatas mesmas partes ingressaram com pedido de recuperação judicial perante este mesmo Juízo, conforme indicado na inicial – processo com autos nº 1012451-24.2024.8.26.0576, extinto e transitado em julgado (conforme documento de fls. 2897/2903 – certidão de objeto e pé, constando a data do trânsito em julgado daquela ação).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5 – QUESTÕES PROCESSUAIS

Quanto ao item 3 da certidão de fls. 2668/2670, aparentemente está regularizado.

Quanto ao item 5 da certidão de fls. 2668/2670, já está regularizado.

Quanto ao item 6 da certidão de fls. 2668/2670, o DD. Advogado dos autores informou que por diversas vezes tentou recategorizar o processo, sem êxito. Portanto, prossiga-se com o “Índice” de fls. 2863/2867.

Quanto ao item 7 da certidão de fls. 2668/2670, observo que as custas foram integralmente recolhidas (certidão de fls. 2928).

6 – SEGREDO DE JUSTIÇA

Observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de justiça.

Ademais, os processos de recuperação judicial são guiados pelos princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja sigilosa, possibilitando o acesso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aos interessados.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

“Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos processuais, de acordo com os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial' (Arnaldo Esteves de Lima). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (Lord Hewart). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (DIOGO DIAS DA SILVA). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento”. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

Portanto, indefiro o sigilo processual e determino o levantamento do segredo de justiça (caso esteja com tarja), devendo o processo deve tramitar de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial. Cumpra-se e certifique-se.

7 – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

8 – No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

9 - Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.

10 – Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

11 – Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

12 - Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento das empresas indicadas na inicial e emendas, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

13 – CONSTATAÇÕES EM DESTAQUE

(i) Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

(ii) Deverá ser indicada a existência de eventuais filiais, qualificando e relacionando todos os CNPJs, assim como conferindo e qualificando o correto nome das partes e respectivos CNPs, e indicado o principal estabelecimento para fins de apuração da competência.

14 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

LASPRO CONSULTORES LTDA

CNPJ nº 22.223.371/0001-75 - representado por Oreste Nestor de Souza

Laspro - OAB/SP nº 98.628, e-mail lasproconsultores@laspro.com.br, com endereço na Rua
Major Quedinho nº 111, 18º. Andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11)
3211-3010

15 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à
apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho
desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

16 – O pedido de tutela antecipada será analisado oportunamente, após a
realização da constatação prévia.

17 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA